



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

---

**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ**  
**PARECER N° 052/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

---

**Assunto:** ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 512/2025

**Interessado:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Responsável:** Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul – Paraná.

**Ementa:** Define o protocolo do Programa “Avança Agro” e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares de pequenos, médios e grandes produtores rurais do Município de Cruzeiro do Sul e dá outras providências.

## **1. INTRODUÇÃO**

Nós abaixo-assinados, membros da **Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ**, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI N° 512/2025, que, em sua ementa define o protocolo do Programa “Avança Agro” e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares de pequenos, médios e grandes produtores rurais do Município de Cruzeiro do Sul e dá outras providências,

## **2. PARECER**

Após análise da referida matéria, observamos que o Projeto de Lei n° 512/2025 institui o Programa “Avança Agro”, definindo protocolo, diretrizes, critérios e procedimentos para a utilização de máquinas, equipamentos e caminhões da municipalidade em propriedades rurais localizadas no Município de Cruzeiro do Sul, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico, social e agropecuário local. A proposição encontra amparo na competência legislativa municipal e observa os dispositivos constitucionais aplicáveis, notadamente aqueles que atribuem ao Município a promoção do desenvolvimento rural, o incentivo à produção agropecuária e a implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da economia local. O projeto estabelece regras claras de adesão, classificação dos produtores, limites de concessão dos benefícios, critérios objetivos de priorização, mecanismos de controle, transparência e fiscalização, bem como a vinculação dos recursos à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual. Verifica-se, ainda, que a autorização para a prestação de serviços com maquinários públicos em propriedades

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 – Cruzeiro do Sul – Pr.

Email: [camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br](mailto:camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br) site: [www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br](http://www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br)

---



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

particulares está devidamente disciplinada, condicionada ao atendimento de requisitos legais, ambientais, fiscais e sanitários, não configurando liberalidade administrativa, mas política pública estruturada, com critérios técnicos e respaldo normativo. Assim, a matéria atende integralmente às exigências legais e técnicas, não apresentando qualquer irregularidade quanto à constitucionalidade, juridicidade ou legalidade

Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Esta Comissão verificou que a proposta encaminhada pelo douto Poder Executivo Municipal visa instituir política pública de incentivo ao desenvolvimento rural, por meio da concessão subsidiada de serviços de máquinas, equipamentos e caminhões aos produtores rurais do Município de Cruzeiro do Sul, abrangendo pequenos, médios e grandes produtores, com critérios diferenciados, proporcionais e objetivos. A extensa justificativa apresentada demonstra que o Programa Avança Agro foi concebido a partir de estudos técnicos, dados históricos de demanda por serviços de máquinas, análise de impactos financeiros e experiências já consolidadas no âmbito do próprio Município e de outros entes municipais do Estado do Paraná. O projeto evidencia alinhamento com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, isonomia material, desenvolvimento sustentável e interesse público, bem como com as competências previstas na Lei Orgânica Municipal. Constata-se que a iniciativa busca reduzir desigualdades no meio rural, fortalecer a agricultura familiar, incentivar a permanência das famílias no campo, ampliar a produtividade agropecuária e fomentar a geração de renda, emprego e circulação de riqueza no Município. O detalhamento das regras de concessão, dos limites anuais de subsídios, das prioridades de atendimento e dos mecanismos de controle assegura transparência, previsibilidade e segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os beneficiários. Além disso, a vinculação da execução do programa aos instrumentos de planejamento orçamentário, bem como a possibilidade de suspensão dos benefícios em caso de indisponibilidade financeira ou impedimentos legais, demonstra responsabilidade fiscal e observância às normas de direito financeiro. Os fundamentos utilizados pelo douto Poder Executivo Municipal, demonstram de forma suficiente a necessidade e a pertinência da proposta, razão pela qual esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra, o referido Projeto de Lei, matéria da análise.

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: [camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br](mailto:camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br) site: [www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br](http://www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

---

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 512/2025**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul – PR.

Este é o voto da relatora e o parecer

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -  
ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Milton Aparecido Andrade da Fonseca  
**- PRESIDENTE -**

Arlete Conceição Corniani da Silva  
**- RELATORA -**

Sidney Ferreira da Silva  
**- MEMBRO -**